



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N.º 1.176 DE 18 DE JUNHO DE 2009

Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei n.º 1.152, de 06 de abril de 2009; acrescenta parágrafos ao artigo 58, da Lei n.º 279, de 13 de julho de 1981 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o artigo 1º da Lei n.º 1.152, de 06 de abril de 2009 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 58 da Lei n.º 279, de 13 de julho de 1981.

Art. 2º - Fica retificado o artigo 1º da Lei n.º 1.152, de 06 de abril de 2009, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O inciso II do artigo 58 da Lei Municipal n.º 279, de 13 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:”.

Art. 3º - Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 58 da Lei n.º 279, de 13 julho de 1981, com a seguinte redação:

“ Art. 58.....
I -
II-
III -
IV-

§ 1º – Os lotes de esquina, na ZR (Zona Residencial), sobre os quais já se encontram duas edificações residenciais, podem ser divididos em 02 (dois) lotes, ficando, cada um, com uma área mínima de pelo menos 180m² (cento e oitenta metros quadrados), e testada (frente) de, no mínimo, 10m² (dez metros quadrados).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º - A permissão do parágrafo anterior somente é válida para efeitos de regularização das construções, que devem ser cadastradas no setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os proprietários ou responsáveis pelos lotes em condições descritas no parágrafo 1º deste artigo devem, logo após a publicação desta Lei, providenciar junto à Prefeitura seus requerimentos para efeitos de divisão e recadastramento dos lotes.

§ 4º - A Prefeitura Municipal deve, de imediato, levantar e relacionar os lotes que se encontram na situação descrita no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Em 18 de junho de 2009.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.